



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 306ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 098/2016	
Referência	Processo nº 1046967/2015	
Interessado	FLÁVIO GOMES DOS SANTOS	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1046967/2015, que trata sobre solicitação de Análise de Atribuição Profissional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 306ª, apreciando o processo nº 1046967/2015, que trata sobre a solicitação de Revisão das Atribuições TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL CREA Nº 161183682-4, residente na cidade de João Pessoa/PB, para compatibilização de suas atividades junto a este Regional, uma vez que o solicitante concluiu o curso de MBA em Projetos, Execução e Controle de Engenharia Elétrica, junto ao IPOG na cidade de João Pessoa, e; **considerando** a análise do processo em tela, é identificado no mesmo a seguinte documentação como parte integrante do referido, quais sejam: **1** - Requerimento solicitando Revisão; **2** - Curriculum Escolar; **3** - Curriculum Vitae; **4** - Informações do MBA; **5** - Parecer da Assessoria Técnica; **considerando** que, deve-se ressaltar que o Curso de TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL é fiscalizado pelo Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que tomando-se como referência a Resolução 218/1983 e PL 1385/99 do CONFEA que disciplinam a matérias, constatou-se de que esse curso é reconhecido pelo Sistema CONFEA; **considerando** que os cursos designados como MBA, nada mais são do que Cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação na área da Administração, por tanto não geram direito a novas atribuições, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, em função da documentação apresentada, bem como das justificativas formuladas. Recomendamos a **Anotação do referido Curso** no Cadastro do Profissional nos termos da Resolução 1007/03, do CONFEA, **sem gerar** novas atribuições profissionais, de acordo com a Legislação do Sistema CONFEA/ CREA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Marcos Lázaro de Andrade Aquino, Antônio dos Santos D'ália, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de maio de 2016

Engº Eletric/Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)